DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9419/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17716/2014
PROTOCOLO	: 1558451
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 283/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA	: FAUSTINO & BORELLI LTDA
VALOR	: R$ 57.484,21
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 283/2014 (fls. 8/19).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-5691/2016 – TC 17724/2014 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção no valor de R$ 57.484,21 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 29 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª IEAMA – 16431/2016 (fls. 30/33).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9431/2017 (fl. 98), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-5691/2016 – TC 17724/2014 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 57.484,21 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 16).

O prazo de vigência compreende o período de 29 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 17).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 32), *in verbis:*

> Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo, no que se refere à **formalização contratual**, de acordo com alínea b, inciso IV do Art. 121, e encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 98), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 087/2014 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-5691/2016 – TC 17724/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 283/2014 (fls. 8/19) celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Faustino & Borelli Ltda, CNPJ nº 33.091.737/0001-16, por seu Representante, Senhor Antônio Nemir Borelli, CPF nº 338.588.021-15, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator